



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 745/2001

### AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR MEIA-ENTRADA NO MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Ficam assegurados aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1°, 2° e 3° graus, públicos ou particulares, com sede no Município de Mirabela-MG, o direito ao pagamento de meia-entrada do menor valor cobrado às demais classes, segmentos sociais e/ou à população em geral, para ingresso em casas de exibição cinematográfica, espetáculos teatrais, circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas neste mesmo município de Mirabela-MG.

**Parágrafo 1°** - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, os locais fechados ou semi-abertos, que propiciem entretenimento e haja cobrança de qualquer tipo de ingresso.

**Parágrafo 2°** - Este benefício de meia-entrada confere o mesmo direito ao recebimento em igualdade às demais classes sociais e/ou à população em geral, de brindes (camisetas, abadas), que porventura estejam sendo distribuídos no ato da aquisição do respectivo ingresso.

**Artigo 2°** - Para usufruir o benefício a que se refere o Art. 1° desta Lei, o estudante deverá provar sua condição, através da carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, emitida e distribuída somente pelo Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC, que congrega o 1° e 2° graus de ensino, inclusive supletivo e pré-vestibular e pelo Diretório Central dos Estudantes - DEC, que congrega o 3° Grau ou curso superior, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

validade no município de Mirabela-MG, com ressalva a possíveis convênios entre as duas entidades representativas dos estudantes acima citados e outros municípios, desde que haja anuência do município de Mirabela-MG.

**Parágrafo Único** - A carteira mencionada neste Art. Terá validade de um (01) ano, contados da data de sua expedição.

**Artigo 3º** - Caberá ao governo do Município de Mirabela-MG, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor, Ministério Público, Poder Judiciário, a fiscalização e cumprimento desta Lei, atuando e punindo os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

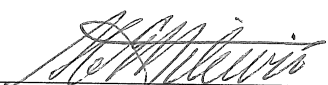
**Parágrafo Único** - Fica o Município de Mirabela-MG, desde já, autorizado, caso queira, a estender o direito de fiscalização ao Diretório dos Estudantes de Montes Claros-MG - DEMC e/ou ao Diretório Central dos Estudantes - DCE, cujos Diretórios ou pessoas por estes indicadas, terão livre acesso aos estabelecimentos de realização de eventos, podendo mediante auxílio e intervenção da Polícia Militar, impedir a realização dos shows programados, desde que constatado o descumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 28 de agosto de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Carlúcio Mendes Leite  
Prefeito Municipal  
Mirabela-MG

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Gomes Ribeiro  
Secretário Municipal

